



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 60\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:624 — Altera a redacção da rubrica orçamental relativa a fardamentos do pessoal da Casa da Moeda, de modo a ficarem incluídas nessa rubrica as batas para uso do pessoal do posto médico.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças determinando que fôsse alterado para 31 de Março o prazo fixado no artigo 268.º do regulamento geral da contabilidade pública.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 25:625 — Determina que não seja aplicável a dedução de 10 por cento à verba consignada a mobiliário para a Escola de Mecânicos da Armada.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:172 — Anula, por ilegal, a portaria do governo de Macau n.º 1:757.

Decreto n.º 25:626 — Introduce várias alterações no regulamento do depósito de degradados de Angola, aprovado por decreto de 26 de Dezembro de 1907.

Decreto-lei n.º 25:627 — Autoriza o Governo a nomear um funcionário de reconhecida competência para, em missão especial de serviço público, ir proceder ao levantamento das cartas magnéticas nas colónias de Angola e Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:628 — Determina que a nomeação dos vogais da comissão central e das diversas secções do Conselho Superior da Instrução Pública, no triénio de 1935-1938, continue a ser da livre escolha do Governo.

Portaria n.º 8:173 — Aprova os estatutos da Associação Académica do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 25:629 — Aumenta a comissão do abastecimento de vinhos à cidade do Pôrto em um representante da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a rubrica do n.º 2) do artigo 386.º do capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1934-1935, passando a ter a seguinte redacção: «Para fardamentos ao pessoal, incluindo batas para uso do pessoal do posto médico».

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Martim Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para conhecimento de todos os serviços públicos, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 9 de Julho corrente, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 25:538, de 26 de Junho último, determinou que fôsse alterado para 31 de Março o prazo fixado no artigo 268.º do regulamento geral da contabilidade pública, de 31 de Agosto de 1881.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1935.— O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:625

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável à verba de 50.000\$ inscrita no capítulo 5.º «Praças da armada», artigo 57.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», alínea e) «Mobiliário», para a escola de mecânicos, do orçamento do

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:624

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 13 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 521850 do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 89.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Julho de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Portaria n.º 8:172

Considerando que os missionários e auxiliares, segundo o estabelecido no artigo 36.º do Estatuto Orgânico das Missões, aprovado pelo decreto n.º 12:485, de 13 de Outubro de 1926, gozam dos benefícios e das vantagens concedidos ao funcionalismo público, mas não são funcionários do Estado, com o que perfeitamente se combina a disposição do artigo 24.º do Acto Colonial, que attribue às missões personalidade jurídica e as manda proteger e auxiliar como instituições de ensino;

Considerando que o artigo 24.º do mesmo Estatuto missionário determina que aos prelados compete nomear, colocar, transferir, exonerar e mandar apresentar à junta de saúde o pessoal das missões, conceder-lhe licenças e determinar todo o seu movimento;

Considerando que, menos especificadamente, mas com o mesmo sentido, o artigo 4.º do Estatuto das Missões do Padroado Português do Extremo Oriente, de 28 de Junho de 1919, determina que é da competência única do prelado da diocese de Macau a admissão e exclusão dos sacerdotes das missões do Padroado;

Considerando que nenhuma lei posterior passou estas atribuições para o governador da colónia e por isso, na portaria do governo de Macau n.º 1:757, de 6 de Abril último, não podia invocar-se o n.º 21.º do artigo 33.º da Carta Orgânica do Império Colonial, pois que precisamente falta a lei a que esse número se reporta, existindo, ao contrário, o Estatuto da Missão, que attribue a invocada competência a outra autoridade;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º Que, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial, aprovado pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, seja anulada, por ilegal, a portaria do governo de Macau n.º 1:757, de 6 de Abril deste ano;

2.º Que, de acôrdo com o artigo 4.º do Estatuto das Missões do Padroado do Extremo Oriente, de 28 de Junho de 1919, e, quanto a Timor, o artigo 24.º do Estatuto Orgânico das Missões Católicas Portuguesas de África e Timor, aprovado pelo decreto n.º 12:485, de 13 de Outubro de 1926, as provisões do prelado da diocese de Macau produzam todos os efeitos legais necessários como emanando da autoridade competente para ordenar todo o movimento do pessoal missionário na área da sua jurisdição.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 25:626

Tendo retirado para a metrópole quasi todos os condenados que se encontravam cumprindo pena de degrêdo no Depósito de Degredados de Angola, por sentença dos tribunais;

Tendo ficado assim muito reduzido o número de incorporados do referido Depósito, e não se justificando a manutenção da organização que lhe foi dada pelo regulamento aprovado por decreto de 26 de Dezembro de 1907;

Tendo em atenção que com a alteração que nêle se introduz muito beneficia a Fazenda Nacional por ser importante a economia resultante:

Nestes termos:

Ouvindo o Conselho Superior das Colónias e tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do regulamento do Depósito de Degredados de Angola, aprovado por decreto de 26 de Dezembro de 1907, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º O pessoal militar destinado ao comando, administração, disciplina e vigilância será composto por:

Capitão — 1 comandante.

Subalternos:

1 tesoureiro.

1 ajudante.

Primeiros sargentos:

2 comandantes de companhias.

1 encarregado da matricula, guias de culpa e restante expediente da secretaria.

Segundos sargentos:

4 — 1.ª companhia.

4 — 2.ª companhia.

Primeiros cabos europeus:

5 — 1.ª companhia.

5 — 2.ª companhia.

Corneteiros indígenas:

1 segundo cabo.

2 soldados.

§ único. O serviço prestado no Depósito pelos oficiais e praças europeias será considerado para todos os efei-